

Natal/RN, 23 de maio de 2022.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95/2021

A ementa e artigos do projeto de lei nº 95/2021 passará a constar com a seguinte redação:

Institui na Rede Municipal de Ensino, a Arte Urbana, em suas diversas manifestações, como componente curricular transversal no ensino de artes.

Art. 1º Fica instituído a inclusão da Arte Urbana, em suas diversas manifestações, como componente curricular transversal no ensino de artes da rede municipal de ensino.

Art. 2º O ensino da Arte Urbana será incluído como tema transversal no currículo escolar do ensino fundamental, a ser desenvolvido no âmbito do Ensino de Artes Visuais, nas 1^a, 2^a e 6^a séries, como prevê a RESOLUÇÃO nº 06/2009, que estabelece a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental nas unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Enquadram-se como Arte Urbana a serem desenvolvidas nas escolas, as técnicas: Grafite (Graffiti), Mosaico, Stencil, Cartazes (lambe-lambe) e Poemas Urbanos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Milklei Leite de Faria
Vereador